



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

318

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 318

SENHOR PRESIDENTE

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas
Rib. Preto, 08 DEZ 2016

EMENTA:

Presidente

INSTITUI POSTURA PÚBLICA MUNICIPAL PARA A
ÁREA DO CALÇADÃO DO CENTRO, CONFORME
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído por esta lei, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, postura pública voltada à proibição do trânsito e o uso de bicicletas, skates, triciclos, patinetes, patins e similares na área do calçadão revitalizado do Centro.

Art. 2º – Excetua-se da proibição prevista no artigo anterior:

I - A circulação com equipamentos de uso de pessoas portadoras de deficiência e/ou necessidades especiais;

II – O uso de bicicletas por crianças com o objetivo de desenvolver a recreação infantil, desde que o uso não coloque em risco a integridade física dos usuários do calçadão nem esteja causando qualquer prejuízo ao patrimônio público.

Art. 3º - Fica ainda proibidos para o referido local a realização de qualquer manifestação que possa, independentemente da natureza e finalidade, causar danos ao patrimônio público, prejudicar o comércio ou a livre circulação de pessoas, a limpeza e a conservação do local.

Art. 4º - A inobservância de qualquer preceito estabelecido nesta lei será considerado como infração, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, no valor de 10 (dez) UFESP's, aplicada em dobro no caso de reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 08 DEZ 2016 17:28



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º - Executivo regulamentará a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016.


MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA

A finalidade do projeto é criar uma postura pública para o calçadão revitalizado do Centro de Ribeirão Preto, especialmente para proibir ali o uso de bicicletas, skates, patins e similares que possam colocar em risco a integridade dos usuários do local e o patrimônio público.

Os moradores e comerciantes do local informam que à noite e em finais de semana, muitos jovens têm transitado na área do calçadão com estes equipamentos, e isso tem causado danos ao patrimônio público, especialmente ao mobiliário urbano (bancos) e ao piso do calçadão.

Igualmente, há aglomerações noturnas de usuários de skate que tem causado perturbação do sossego de quem mora no calçadão.

É sempre bom lembrar que transitar pelo calçadão com estes equipamentos também pode causar transtornos à livre circulação dos milhares de pedestres que passam por ali diariamente.

A postura pública que se pretende criar deve ser feita por Lei Complementar em obediência ao art. 35, VI e VII da Lei Orgânica.

Assim, pelo inegável benefício que o projeto trará ao patrimônio público, aguardamos a aprovação deste por nossos nobres colegas.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – PSDB